



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.4.660/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei n.º. 1.876/PMMA/2.018, Art. 15, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 1.310,00 (Um mil trezentos e dez reais)**, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de cobrir despesas com consertos dos aparelhos de laboratórios para o seu funcionamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	301	0049	2	041	3.3.90.39.00.00	1.027.0007	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	PAB	1.310,00	1
							Total	1.310,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	301	0049	2	041	3.3.90.30.00.00	1.027.0007	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de consumo	PAB	1.310,00	1
							Total	1.310,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de agosto de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/09/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**